



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO JUCESC 193/2026

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC) torna público que, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 30, de 17 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Período para entrega de propostas e envio de lances:
De 29/05/2026 às 19:00 hs até 08/06/2026 às 19:00 hs

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica do novo auditório do edifício sede da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência:

ITEM	CÓDIGO NUC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	50280-0-004	Projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual (vídeo, projeção, sonorização e streaming) e iluminação cênica do novo auditório do edifício sede da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).	serviço	1

O projeto deverá conter os seguintes projetos e suas respectivas descrições.

Projeto	Descrição
Isolamento Acústico	Projeto de isolamento acústico desenvolvido para o novo auditório da JUCESC, com foco na mitigação da transmissão sonora entre ambientes adjacentes e no controle de ruídos externos.
Condicionamento Acústico	Projeto de condicionamento acústico para o novo auditório da JUCESC, voltado à otimização da qualidade sonora interna,



	com ênfase na clareza da fala e no controle de reflexões indesejadas.
Audiovisual	Projeto audiovisual integrado para o novo auditório da JUCESC, contemplando sistemas de sonorização e projeção de vídeo com alto desempenho e facilidade de operação.
Iluminação	Projeto de iluminação para o novo auditório da JUCESC, contemplando iluminação geral eficiente e iluminação cênica dimerizável, com níveis adequados para plateia, mesa de vogais e área de fala, possibilitando a criação de cenários para sessões plenárias, eventos e apresentações, com conforto visual, eficiência energética e facilidade de operação.

Obs: (Demais critérios da proposta, verificar no item **8.4 Critério de aceitação da proposta no Termo de Referência**)

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Módulo de Dispensa Eletrônica do Sistema WebLic, disponível no endereço eletrônico <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

3.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.9.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.



3.9.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.12.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo



Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CCF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CCF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº



14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



- 8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13 Integra este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Fabiana Everling

Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Exercício
(assinado digitalmente)

ANEXO I – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe n.º 193/2026

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL)

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea a; art. 18, II, e art. 40, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para o projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica do novo auditório do edifício sede da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência:

Item	Código NUC	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	50280-0-004	Projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual (vídeo, projeção, sonorização e streaming) e iluminação cênica do novo auditório do edifício sede da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).	Serviço	1

O projeto deverá conter os seguintes projetos e suas respectivas descrições.

Projeto	Descrição
Isolamento Acústico	Projeto de isolamento acústico desenvolvido para o novo auditório da JUCESC, com foco na mitigação da transmissão sonora entre ambientes adjacentes e no controle de ruídos externos.
Condicionamento Acústico	Projeto de condicionamento acústico para o novo auditório da JUCESC, voltado à otimização da qualidade sonora interna, com ênfase na clareza da fala e no controle de reflexões indesejadas.
Audiovisual	Projeto audiovisual integrado para o novo auditório da JUCESC, contemplando sistemas de sonorização e projeção de vídeo com alto desempenho e facilidade de operação.
Iluminação	Projeto de iluminação para o novo auditório da JUCESC, contemplando iluminação geral eficiente e iluminação cênica dimerizável, com níveis adequados para plateia, mesa de vogais



e área de fala, possibilitando a criação de cenários para sessões plenárias, eventos e apresentações, com conforto visual, eficiência energética e facilidade de operação.

Obs: (Demais critérios da proposta, verificar no item **8.4 Critério de aceitação da proposta**)

1.2. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

1.2.1. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, conforme justificativa que segue: As fontes de preços utilizadas foram cotações adquiridas em empresas especializadas no ramo do objeto de contratação, uma vez que a busca prioritária através do catálogo eletrônico de padronização e mediante contratações públicas apresentou-se infrutífera, haja vista, tratar-se de contratação específica para a JUCESC, não sendo possível realizar a comparação com as contratações de outros órgãos do Estado.

1.3. Natureza do objeto - bem comum

1.3.1. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa que segue: A contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica para o novo auditório do edifício sede enquadra-se como objeto de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço técnico amplamente ofertado por diversas empresas especializadas, sem exigir solução inovadora ou singular, permitindo a comparação objetiva entre propostas. Dessa forma, a contratação pode ser realizada, garantindo competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. Natureza do objeto – classificação acerca da categoria de bem de luxo (art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual n.º 2.355/2022)

1.4.1. O bem objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A aquisição de um projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica para o novo auditório do edifício sede, conforme processo de reforma e regularização do prédio (JUCESC 856/2024), justifica-se pela necessidade de contratar serviço técnico especializado que exige conhecimento específico e soluções sob medida para garantir desempenho adequado do ambiente. O projeto é essencial para orientar futuras instalações, assegurar o conforto lumínico bem como a qualidade sonora e visual do espaço, evitando retrabalhos. A implementação de soluções adequadas de luminosidade, acústica e audiovisual garantirá melhor comunicação, maior conforto e maior eficiência na realização das atividades no ambiente.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea c, e art. 18, § 1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Solução como um todo

3.1.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica para o novo auditório da JUCESC, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto: levantamento de dados e diagnóstico das condições do ambiente, desenvolvimento dos estudos e simulações acústicas, elaboração do projeto executivo com especificações técnicas, materiais e memoriais descritivos, bem como orientações para a adequada execução. O projeto será concebido visando garantir desempenho acústico e iluminação adequada em conformidade com normas técnicas aplicáveis, além de prever soluções duráveis, de fácil manutenção e com boa relação custo-benefício ao longo de sua vida útil, assegurando eficiência e sustentabilidade da contratação.

3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

3.2.1. Não se aplica ao caso a descrição de condições de guarda e armazenamento.

3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

4.3. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.1. Não há exigência de apresentação de amostras.

4.4. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não há exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, caput, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, caput, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1.1. A licitação **não** será processada por meio do sistema de registro de preços.

5.1.1.1. Os licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens previstos neste termo de referência, vedada a possibilidade de apresentação de proposta ou lance em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.1.1.2. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços.

5.1.1.2.1. Justifica-se a vedação à adesão à ata de registro de preços porque nesta contratação, tendo em vista que o objeto — elaboração de projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica para o novo auditório do edifício sede — possui características específicas e demanda atendimento personalizado às condições físicas, funcionais e arquitetônicas do local. Trata-se de solução técnica individualizada, que exige estudos próprios e adequação às particularidades do ambiente, o que inviabiliza a utilização de atas genéricas, sob pena de comprometer a qualidade, a eficiência e a adequada satisfação do interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.1. A forma de fornecimento do objeto será integral.

5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. Será elaborado termo de contrato, com as cláusulas indicadas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.4.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados após a assinatura do contrato de prestação de serviço.

5.4.2. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível a entrega do(s) bem(ns) dentro do prazo, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo



menos 10(dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Local(is) de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5.1. O serviço deverá ser entregue no seguinte endereço:

Avenida Rio Branco, nº 387 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-201

Unidade responsável: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Gerência de Apoio Operacional)

Telefone para contato: 48-3665-5900

E-mail(s) para contato: gerenciaoperacional@jucesc.sc.gov.br e/ou gustavoschulter@jucesc.sc.gov.br

Local e horário para entrega do serviço: de segunda a sexta das 8h00 às 17h00.

5.6. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6.1. Não se aplicam outras condições de execução.

5.7. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

5.8.1. Não se aplicam a esta contratação exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica.

6. DO RECEBIMENTO (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1.1. Competência para recebimento

6.1.1.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser oportunamente designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Item	Servidor ou comissão
1	Gerente de Apoio Operacional Gustavo Rabelo Schulter / Matrícula: 0994.966-6-01



6.1.2. Prazos de recebimento

- 6.1.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados após a assinatura do contrato de prestação de serviço.
- 6.1.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.2.3. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.
- 6.1.2.4. Os bens rejeitados deverão ser trocados no prazo de 15:(quinze dias) corridos.
- 6.1.2.4.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.
- 6.1.2.4.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

6.1.3. Métodos e efeitos do recebimento

- 6.1.3.1. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta ou em qualquer dos anexos desses documentos.
- 6.1.3.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.
- 6.1.3.4. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em



parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contrato obriga-se a ressarcir os custos à contratante.

- 6.1.3.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta ou de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

6.2. Sanções

- 6.2.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

6.3. Cláusula anticorrupção

- 6.3.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

6.3.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

6.3.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

6.3.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

6.3.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Medição e recebimento

- 7.1.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.



7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento, precedido de liquidação da despesa, será realizado até o último dia útil do mês subsequente da entrega da Nota Fiscal do serviço realizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Parcelamento do objeto

8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por **item**, inexistindo lotes com mais de um item.

8.3. Participação de consórcios

8.3.1. Não será admitida a participação de consórcios.

8.3.1.1. Justificativa: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a busca de condições vantajosas pela Administração.

8.4. Critério de aceitação da proposta

8.4.1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo:

1. O projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica deverá ser desenvolvido sob a responsabilidade de um engenheiro e especialista. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à totalidade dos serviços técnicos prestados será devidamente recolhido junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
2. Design acústico do auditório, com a indicação das soluções de isolamento de ruído e vibrações, assim como a definição dos materiais de revestimento para assegurar conforto acústico, qualidade sonora e inteligibilidade da palavra falada;
3. Soluções de iluminação – geral e de cena – para melhor aproveitamento do espaço;
4. Soluções de sonorização da sala, gravação e reprodução de áudio, gravação e reprodução de vídeo, assim como todo o sistema de edição e transmissão de conteúdo ao vivo para mídias diversas;
5. Avaliação dos projetos de arquitetura e complementares em seu estágio atual, com o objetivo de identificar as condicionantes acústicas e construtivas envolvidas nas



soluções de isolamento sonoro e condicionamento acústico que possam vir a ser adotadas no futuro auditório, bem como estabelecer as diretrizes iniciais para as demais disciplinas;

6. Recomendação inicial para as soluções de paredes, pisos, portas e janelas acústicas, a fim de assegurar que os níveis sonoros internos estejam dentro dos limites estabelecidos em norma; simulação computacional do comportamento acústico interno do auditório, com foco no ajuste do tempo de reverberação em função das características dos materiais de revestimento de pisos, paredes e forros, resultando na proposição de soluções que atendam às recomendações normativas para esse tipo de sala. Definição inicial dos parâmetros e sistemas de iluminação – cênica e ambiente – que serão adotados, dos sistemas de áudio, vídeo, videoconferência e streaming, priorizando aspectos como fácil integração e baixo custo de manutenção;
7. Documento técnico abrangente, contendo: (i) detalhamento da metodologia de trabalho e do processo de obtenção de cada solução proposta, (ii) apresentação dos parâmetros acústicos, de iluminação, áudio, vídeo, videoconferência e streaming adotados para a definição das soluções, (iii) representação gráfica (desenhos técnicos e detalhes construtivos) e descrição textual das soluções propostas e, (iv) especificação técnica e quantitativa dos materiais, equipamentos e respectivos fornecedores;
8. Suporte técnico remoto (via telefone, e-mail, WhatsApp Vídeo ou Google Meet) até a conclusão das obras, unicamente para o esclarecimento de dúvidas relativas às soluções relativas aos serviços de consultoria executiva;
9. **Entregas do isolamento acústico:** Planta baixa com a especificação das soluções acústicas, memorial de cálculo de isolamento sonoro, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e detalhes construtivos, quando necessários;
10. **Entregas do condicionamento acústico:** Memorial de cálculo do tempo de reverberação, reunião de consultoria online ou presencial para definição dos padrões de acabamento dos materiais acústicos, especificação e quantitativo dos materiais acústicos, e até 4 imagens renderizadas por ambiente;
11. **Entregas do audiovisual:** Diagrama de ligação de equipamentos, planta com localização dos equipamentos e passagem dos cabos, memorial descritivo com especificações técnicas.
12. **Entregas da iluminação:** Memorial descritivo e luminotécnico do sistema de iluminação geral e cênica, projeto executivo com posicionamento e circuitação das luminárias, especificação técnica e quantitativo dos equipamentos, diagrama de controle e automação dos cenários de iluminação, e orientações para instalação, programação e operação do sistema.

Rol de serviços acrescentados pela SIE (Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade), conforme Parecer Técnico inserido no processo:



Projeto de isolamento acústico

13. Projeto executivo formado por pranchas de desenho técnico (plantas, cortes e detalhes construtivos), com indicação de todas as camadas, espessuras e sistemas de fixação dos elementos de isolamento, sem a restrição implícita na expressão "quando necessários";
14. Memorial descritivo com os parâmetros normativos adotados, com referência expressa às normas ABNT NBR 10.151, NBR 10.152 e NBR 15.575, estabelecendo valores-alvo mensuráveis de isolamento — por exemplo, o índice de redução sonora ponderado (R_w) mínimo para paredes divisórias e portas.
15. O projeto deve ser compatível com os projetos de arquitetura e estrutura da edificação.

Projeto de condicionamento acústico

16. Projeto executivo formado por pranchas de desenho técnico com indicação dos materiais de absorção e difusão sonora, suas dimensões, posicionamentos e formas de fixação.
17. Memorial de cálculo com apresentação dos resultados de simulação computacional do tempo de reverberação (RT_{60}) por banda de oitava, cotejados com os valores recomendados pela ABNT NBR 12.179 para salas de audição com ênfase em inteligibilidade da fala — parâmetro central para auditórios de uso misto, cuja ausência inviabiliza a verificação técnica do projeto.
18. O projeto deve ser compatível com os projetos da edificação, especialmente, nos de arquitetura e as instalações do forro, tendo em vista que as soluções consolidadas ficam condicionadas às interferências desses sistemas.

Projeto de audiovisual

19. Projeto executivo de instalação eletrônica (audiovisual) formado por pranchas de desenho técnico (plantas, cortes e detalhes), memorial descritivo contendo as informações não representadas nas pranchas e outras complementares, lista de materiais e orçamento com as respectivas composições de custo unitário em consonância com as instruções normativas pertinentes à contratação de obras públicas (inclusive instruções normativas da SIE);
20. Vedação de especificação de marca para materiais ou equipamentos sem justificativa técnica assinada por profissional devidamente habilitado (o desrespeito a esse item pode comprometer a licitação da obra por direcionamento);
21. Previsão expressa de que o projeto a ser desenvolvido deve ser compatível com o projeto elétrico da edificação e com o projeto de rede lógica da edificação (apresentados no TR).



Projeto de iluminação

22. Projeto executivo de instalação elétrica formado por pranchas de desenho técnico (plantas, cortes e detalhes), memorial descritivo contendo as informações não representadas nas pranchas e outras complementares, imagens de simulação (render) dos cenários, lista de materiais e orçamento com as respectivas composições de custo unitário em consonância com as instruções normativas pertinentes à contratação de obras públicas (inclusive instruções normativas da SIE), memória de cálculo ou simulações técnicas com o nível de iluminação para os planos de trabalho e outras disposições compatíveis com a NBR 8995 e outras normas aplicáveis;
23. Vedação de especificação de marca para materiais ou equipamentos sem justificativa técnica assinada por profissional devidamente habilitado (o desrespeito a esse item pode comprometer a licitação da obra por direcionamento);
24. Previsão expressa de que o projeto a ser desenvolvido deve ser compatível com o projeto elétrico da edificação (apresentado no TR) e que qualquer alteração necessária na instalação elétrica da edificação para tornar possível a execução do projeto, por exemplo passagem de eletrodutos, eletrocaldas, mudanças na posição dos elementos etc. faz parte do escopo do projeto contratado, ainda que essas alterações não estejam circunscritas ao ambiente do auditório (por exemplo, o quadro elétrico localizado fora do auditório).

8.5. Garantia da proposta

- 8.5.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. Habilitação

- Habilitação jurídica

- 8.6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;
- 8.6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.6.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.6.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.6.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.6.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.6.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;

8.6.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;

8.6.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.6.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.1.18. Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.1.19. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Qualificação econômico-financeira

8.6.1.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, quando admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.6.1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021);

- Qualificação técnica

8.6.1.22. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à totalidade dos serviços técnicos prestados será devidamente recolhido junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade.

8.6.1.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.23.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.23.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.23.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.23.4. registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.23.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



8.6.1.23.6. seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.23.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7. Margem de preferência

8.7.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Critérios de desempate

8.8.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.8.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 31.017,67 (trinta e um mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. O processo encontra-se instruído com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, conforme documentos emitidos pela Gerência de Planejamento e Avaliação e a Gerência de Administração e Finanças, em obediência ao art. 4º, VII, do Decreto estadual n.º 47, de 9 de março de 2023.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. São anexos deste termo de referência, sendo dele partes integrantes:

11.1.1. Planta baixa do novo auditório da JUCESC;

11.1.2. Projeto de telecomunicações do novo auditório da JUCESC;

11.1.3. Projeto elétrico do novo auditório da JUCESC;

11.1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência e de seus anexos prevalecem as primeiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- 11.2. As especificações deste termo de referência estão de acordo com os regulamentos aplicáveis ao objeto licitado e observação das normativas estaduais em sua elaboração.
- 11.3. Gestor do Setor responsável pelo preenchimento do Termo de Referência:
Nome: *Gustavo Rabelo Schulter*
Matrícula: *0994.966-6-01*

Florianópolis-SC, data da assinatura digital no SGPe.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K15GI79Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO RABELO SCHULTER (CPF: 014.XXX.739-XX) em 25/05/2026 às 16:37:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2019 - 18:20:20 e válido até 16/08/2119 - 18:20:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDAxOTNfMTk1XzlwMjZfSzE1R0k3OV0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000193/2026** e o código **K15GI79Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DA DISPENSA

Nº do processo SGP-e: JUCESC 193/2026

Forma de contratação: Nota de Empenho

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica do novo auditório do edifício sede da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
270023	5253	449051-80	1.5.01.240000

3.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação será de R\$ 31.017,67 (trinta e um mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

4. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação está amparada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Despacho da Autoridade Superior,

Autorizo a realização do processo de dispensa de licitação conforme acima especificado, por meio da Comissão de Contratação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Fabiana Everling

Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Exercício
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **V308GN2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA EVERLING (CPF: 910.XXX.319-XX) em 27/05/2026 às 14:57:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2022 - 18:53:31 e válido até 18/02/2122 - 18:53:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDAxOTNfMTk1XzlwMjZfVjMwOEOMks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000193/2026** e o código **V308GN2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F36PU3J7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA EVERLING (CPF: 910.XXX.319-XX) em 29/05/2026 às 12:05:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2022 - 18:53:31 e válido até 18/02/2122 - 18:53:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDAxOTNfMTk1XzlwMjZfRjM2UFUzSjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000193/2026** e o código **F36PU3J7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.